

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 48/2023 - CRO

**REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA,
ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO**

DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL.....	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO.....	4
3.1.2. CONCESSIONÁRIA: SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A (SANEL)	4
3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS	4
3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ.....	5
3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO.....	5
3.3. OUVIDORIA.....	6
3.3.1. ATENDIMENTOS	7
3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.....	8
3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE.....	10
3.3.4. CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO	11
3.3.5. PESQUISA DE SATISFAÇÃO	12
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	17
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL	17
4.2. PLANEJAMENTO	18
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	18
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA.....	18
4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO.....	19
4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS ...	20
4.3.4. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	21
4.3.4.1. Indicadores contratuais.....	23
5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL	25
5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA.....	25
5.1.1. POPULAÇÃO.....	25
5.1.2. VOLUMES.....	25
5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS.....	25
6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	26

6.1.	CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO.....	26
6.1.1.	EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	26
6.1.2.	INFLAÇÃO	26
6.1.3.	REAJUSTE ORDINÁRIO	26
6.1.4.	REVISÃO ORDINÁRIA	27
6.1.5.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	27
6.2.	INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	27
6.2.1.	HISTÓRICO DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS.....	27
6.2.2.	EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	28
6.2.3.	EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	29
6.2.4.	INFLAÇÃO APURADA	30
6.3.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	31
6.3.1.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA.....	31
6.3.2.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019	31
7.	CONCLUSÃO	32
7.1.	REAJUSTE TARIFÁRIO.....	32
7.2.	APLICABILIDADE	32
8.	RECOMENDAÇÕES	33
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
	ANEXO I - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO.....	34
	ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	36
	(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)	36
	ANEXO III – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS.....	37

1. DO PEDIDO

Por meio de Ofício 036/2023, de 21 de novembro de 2023, a Saneamento de Luiz Antônio S/A (SANEL) encaminhou à Agência Reguladora PCJ uma solicitação de reajuste ordinário das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 259/2023, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Econômico-Financeiro é apresentar os resultados da análise da solicitação de Reajuste do Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Luiz Antônio, firmado entre o município e a concessionária.

O presente documento reúne as análises econômico-financeira realizadas a partir de informações fornecidas pela Saneamento de Luiz Antônio S/A (SANEL), à luz do Contrato de Concessão firmado entre as partes e enquanto previsão contratual e regulatória, por meio da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, a fim de subsidiar os processos de Controle Social previstos pela Lei federal nº 11.445/2007, pelo Decreto federal nº 7.217/2010 e pela Resolução ARES-PCJ nº 161/2016 e sua aplicação.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO

O Município de Luiz Antônio firmou o Convênio de Cooperação nº 05/2018, na data de 01 de abril de 2018, após autorização da Lei Municipal nº 1.542, de 18 maio de 2015, delegando, assim, as competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município, prestados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A (SANEL).

3.1.2. CONCESSIONÁRIA: SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A (SANEL)

A Saneamento de Luiz Antônio S/A (SANEL) é responsável pela execução do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 001/2018 - Processo Nº 1.663/2018, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Luiz Antônio.

3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Luiz Antônio, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei Municipal nº 1.737, de 10/12/2021.

Os atuais membros do CRCS de Luiz Antônio foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 2.246, de 17/12/2021, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, a **CONCESSIONÁRIA**, durante o Exercício de 2023, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente perante a Agência Reguladora.

3.3. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

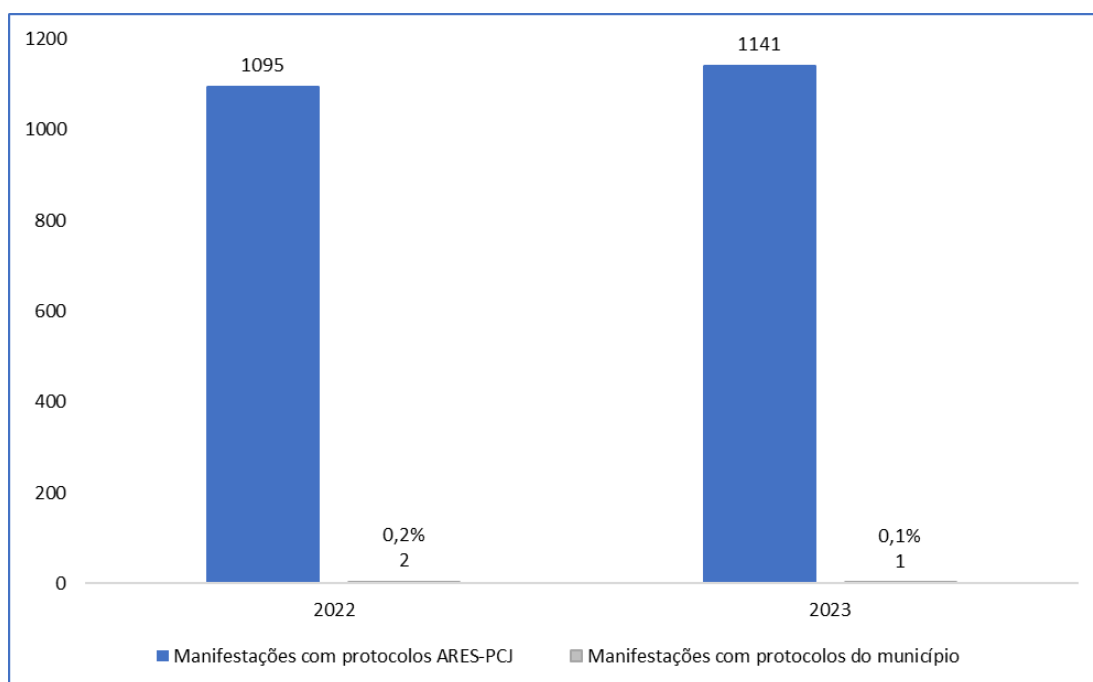
3.3.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

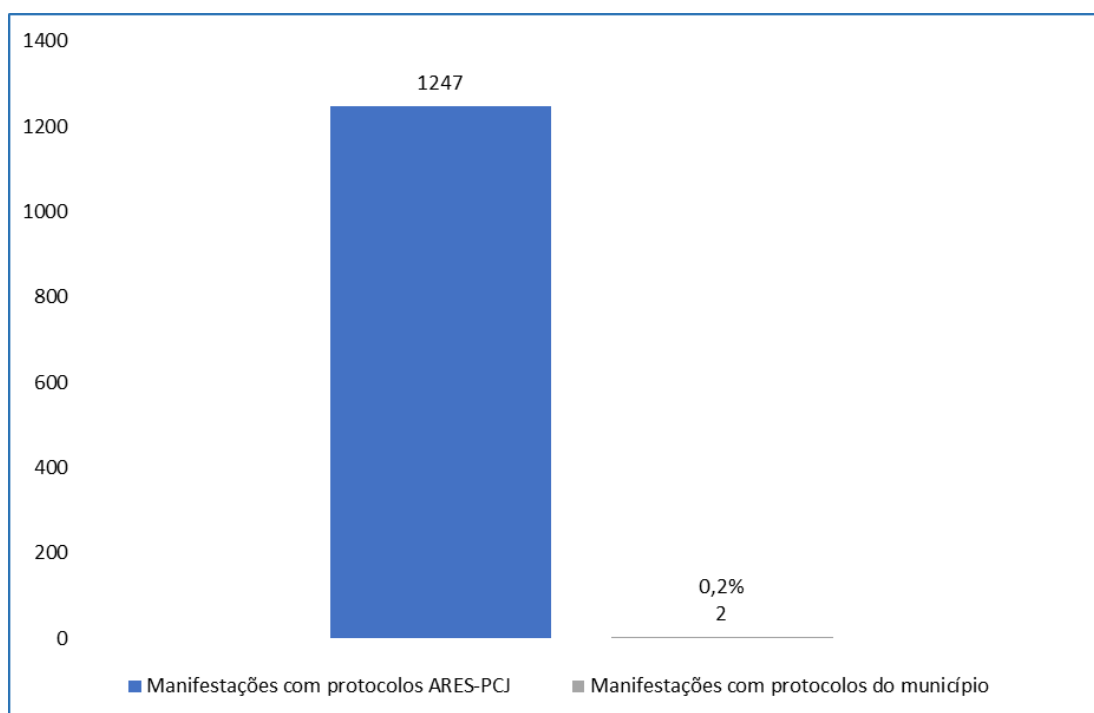
Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos¹.



¹ Os números de 2023 foram computados até a data de elaboração dos gráficos (28/11/2023). As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados que o prestador de serviços encaminha por meio dos sistemas utilizados pela Agência Reguladora, como: Sistema de Gestão Regulatória (SONAR), Sistema de Gestão de Ouvidoria, Sistema de Informações de Fiscalização Unificado, bem como relatórios disponibilizados pelo prestador de serviços.

Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos nos últimos 12 meses. (28/11/2022 a 28/11/2023)



3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (28/11/2022 a 28/11/2023) foram registradas 2 (duas) reclamações referentes aos serviços prestados pela SANEL – Luiz Antônio.

Tabela ADM 2 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses.

PRAZO	Nº DE RECLAMAÇÕES	%
Dentro do Prazo (10 dias)	1	50%
Com prorrogação do prazo (15 dias)	1	50%
Solucionada (fora do prazo)	0	0%
Em andamento	0	0%
Não solucionada	0	0%
TOTAL	2	100%

Gráfico ADM 3 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses (28/11/2022 a 28/11/2023).

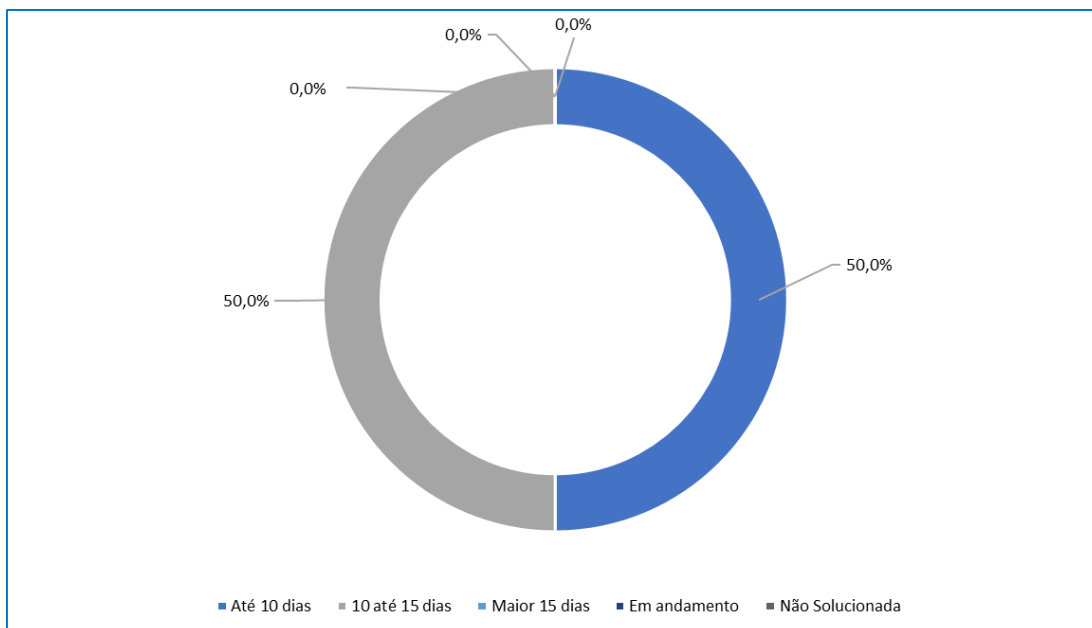


Gráfico ADM 4 – Principal assunto da manifestação com protocolo nos últimos 12 meses (28/11/2022 a 28/11/2023).

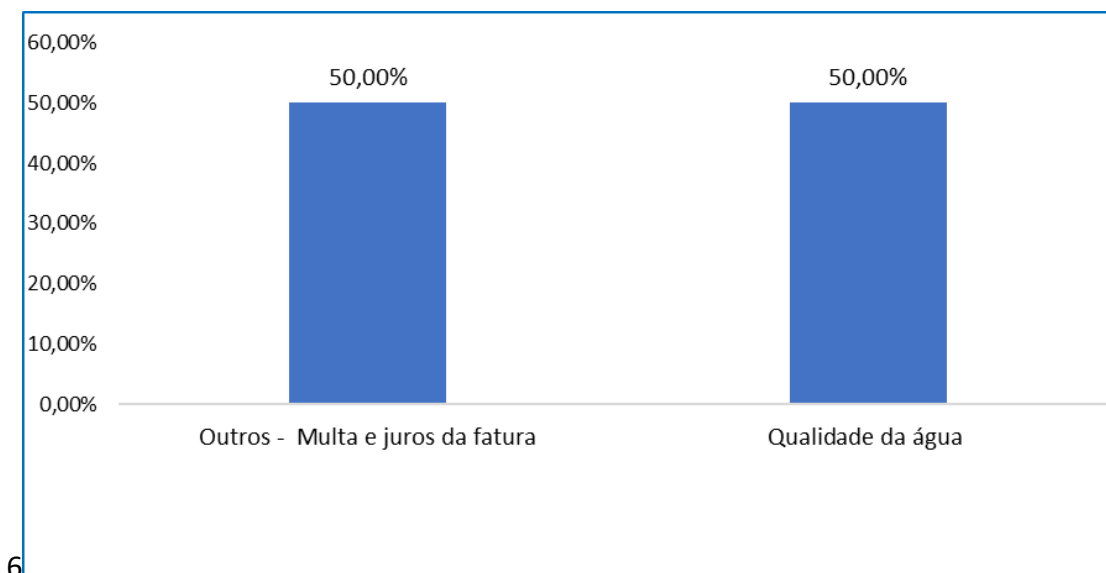
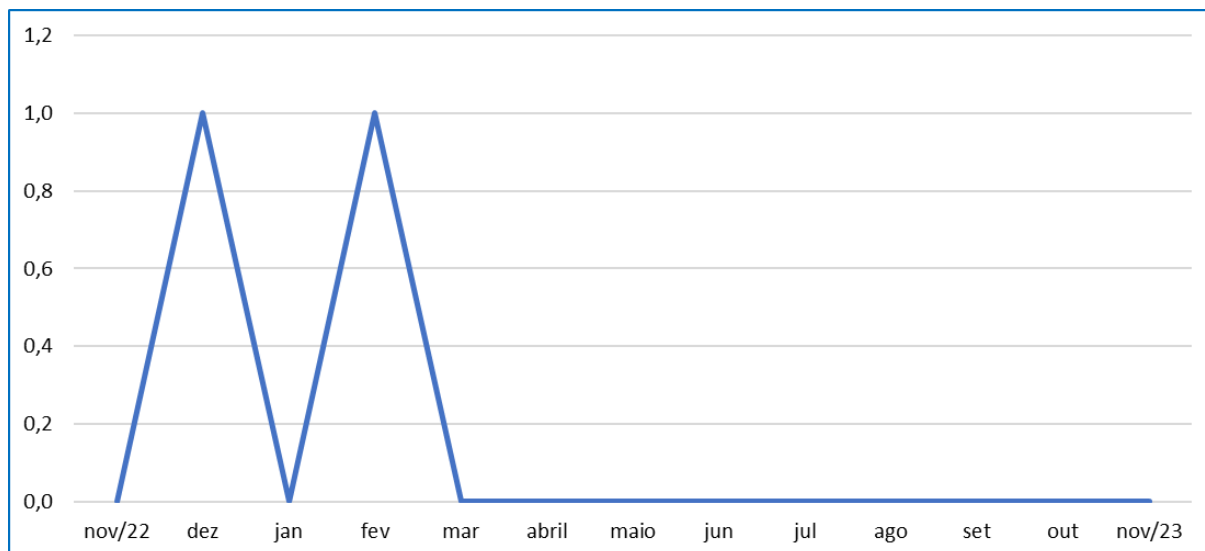


Gráfico ADM 5 – Evolução mensal das manifestações com protocolo nos últimos 12 meses (28/11/2022 a 28/11/2023).



3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE

A Ouvidoria Itinerante é responsável por divulgar as atividades de regulação e atender o público pessoalmente em suas dúvidas, sugestões, reclamações e solicitações.

No dia **20/12/2022**, das **09h30 às 11h30**, a ARES-PCJ prestou atendimento à população de Luiz Antônio por meio do projeto de Ouvidoria Itinerante. A atividade foi realizada na SANEL (Rua Luis Rampazo, 1385, Centro), no mesmo espaço onde é realizado atendimento ao público. No dia **10/08/2023**, das **13h00 às 16h00**, foi realizada ação itinerante pela Ouvidoria da Agência, com panfletagem sobre direitos e deveres, tarifa social e carro de som no município. A ação foi realizada na região central da cidade.

3.3.4. CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO

A Agência Reguladora desenvolve de modo permanente campanha sobre consumo consciente da água e uso adequado da rede de esgoto nos municípios associados, com divulgação em redes sociais, site, carro de som e distribuição de material impresso. Além disso, a Agência também promove campanha sobre a Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto. Houve ação por meio de carro de som no município no dia **26/04/2023**.

No dia **10/08/2023**, das **09h00 às 12h00**, foi realizada ação itinerante pela Ouvidoria da Agência, com panfletagem sobre direitos e deveres, tarifa social e carro de som no município. A ação foi realizada na região central da cidade.



Tarifa Social
50% DESCONTO
na conta de água e esgoto

Quem tem direito ao benefício ?

Família residente na Unidade Usuária inscrita no **CadÚnico** atualizado e estar na faixa de renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo nacional. Benefício disponível para usuários da categoria **residencial**. Não aceite exigências adicionais.

Como solicitar o benefício ?

Com os documentos pessoais (CPF, RG ou CNH) e comprovante de inscrição no **CadÚnico**, o titular da conta de água deve dirigir-se ao serviço de água e esgoto do município para solicitar o benefício da **Tarifa Residencial Social**.

Como calcular o desconto !

FAIXA DE CONSUMO	DESCONTO MÍNIMO
0 a 10 m³	50%
11 m³ até 20 m³	25%
Acima de 20 m³	Regra do prestador

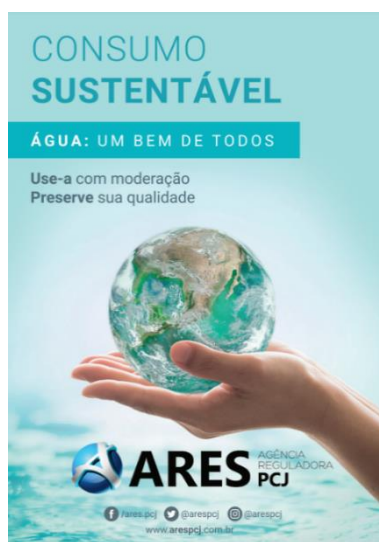
DESCONTO DE MODO CUMULATIVO

Outras Informações

O prestador de serviço de água e esgoto deverá efetivar a inclusão em até 30 dias após a data de solicitação de cadastro, comprovando os critérios mínimos. Demais regras na **Resolução ARES-PCJ nº 251**, de 05 de setembro de 2018.

Dúvidas sobre o **CadÚnico**, procure o serviço de assistência social da Prefeitura de seu Município.

Ouvidoria da ARES-PCJ
Cidade: 0800 77 11442 (ligação gratuita)
E-mail: ouvidoria@arespcj.com.br
Município: 19 99564 2370
www.arespcj.com.br



CONSUMO SUSTENTÁVEL

ÁGUA: UM BEM DE TODOS

Use-a com moderação
Preserve sua qualidade

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

www.arespcj.com.br



ÁGUA DA CHUVA NÃO É ESGOTO!

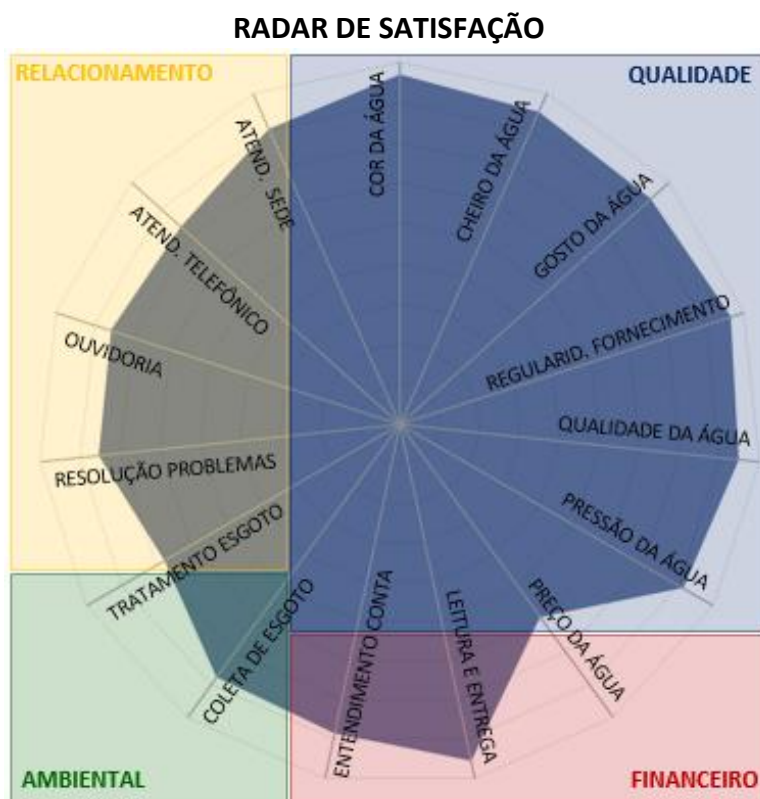
AS LIGAÇÕES DE ÁGUA DA CHUVA (PLUVIAL) E DE REDE DE ESGOTO TÊM ESTRUTURAS E DESTINOS DIFERENTES. POR ISSO, A ÁGUA DA CHUVA NÃO DEVE SER LANÇADA NA REDE DE ESGOTO.

- 1 A caixa de gordura funciona como um filtro que capta a água residual gordurosa e a envia para a rede pública de esgoto sem gordura.
- 2 Necessária nos imóveis, a caixa de inspeção permite o acesso à rede, facilitando a manutenção, limpeza e desobstrução do esgoto.

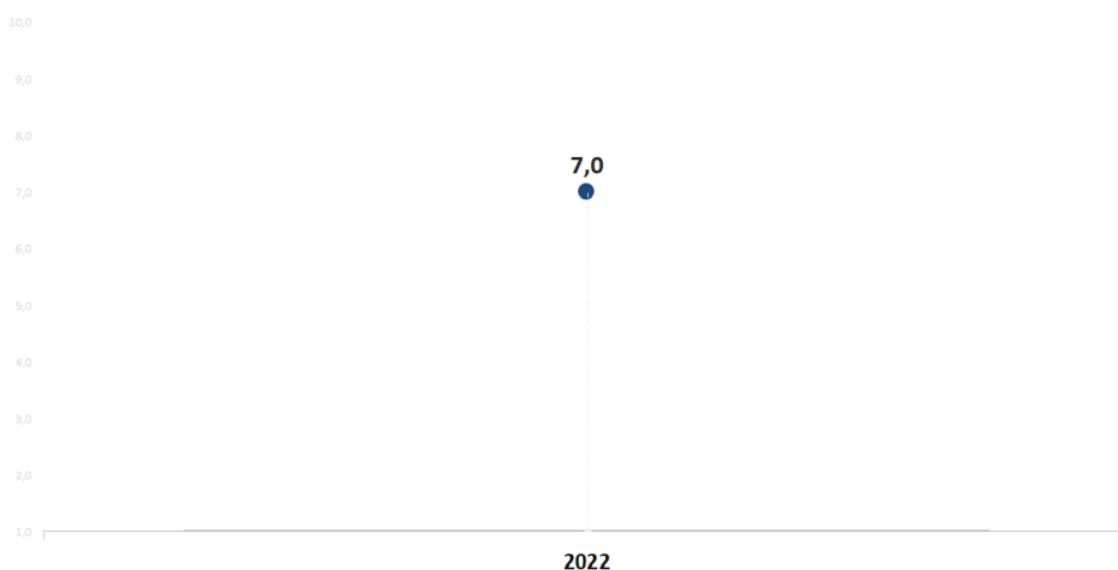
REDE DE ESGOTO

3.3.5. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

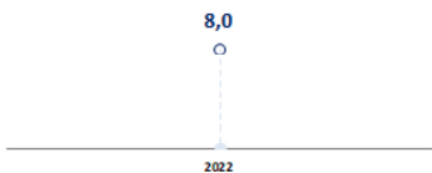
Entre abril e julho de 2022, a ARES-PCJ realizou também pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento no município, que obteve os resultados abaixo:



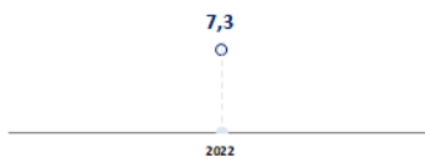
SATISFAÇÃO GERAL: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO



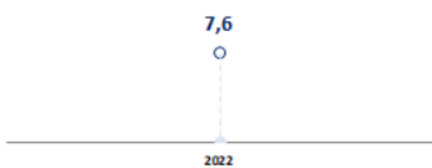
ATENDIMENTO NA SEDE



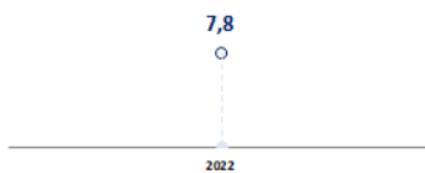
ATENDIMENTO TELEFÔNICO



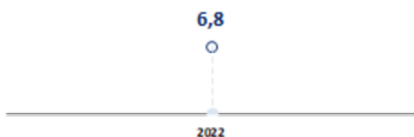
OUVIDORIA



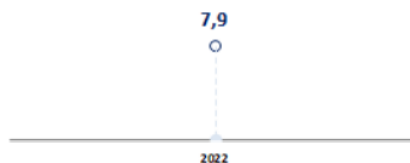
COLETA DE ESGOTO



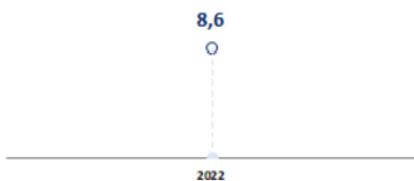
TRATAMENTO DO ESGOTO



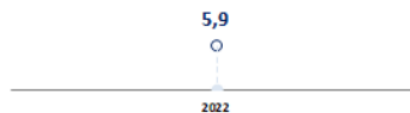
ENTENDIMENTO DA CONTA



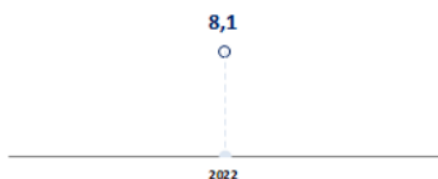
LEITURA E ENTREGA CORRETA DA CONTA



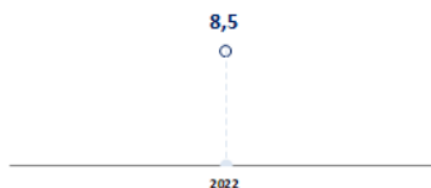
PREÇO DA ÁGUA E ESGOTO



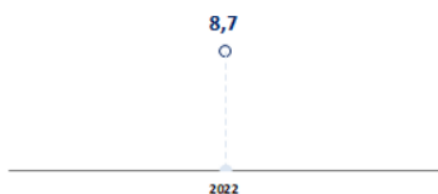
PRESSÃO DA ÁGUA



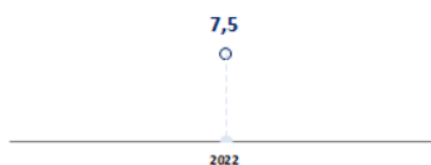
QUALIDADE DA ÁGUA



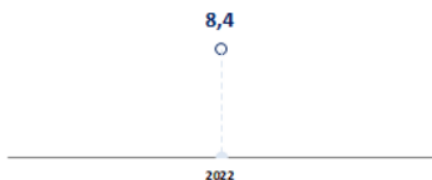
REGULARIDADE DO FORNECIMENTO



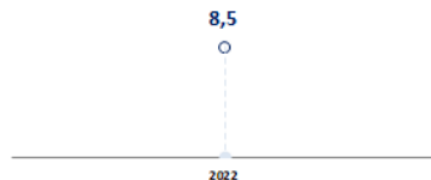
RESOLUÇÃO IMEDIATA DOS PROBLEMAS



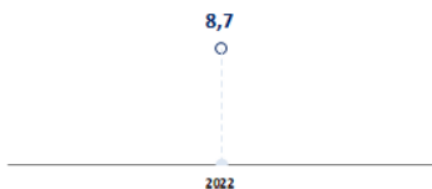
GOSTO DA ÁGUA



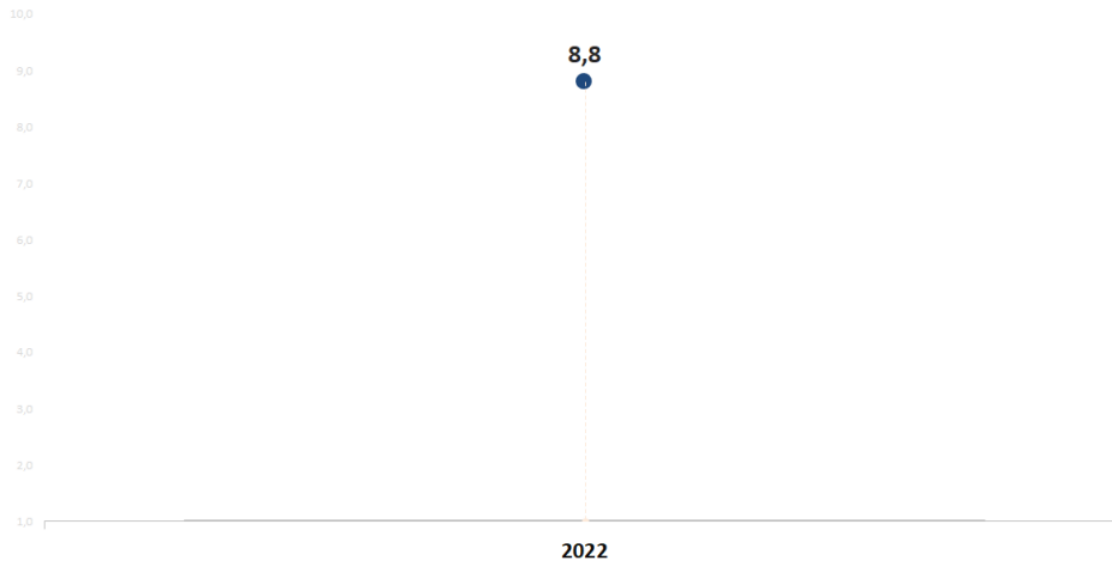
CHEIRO DA ÁGUA



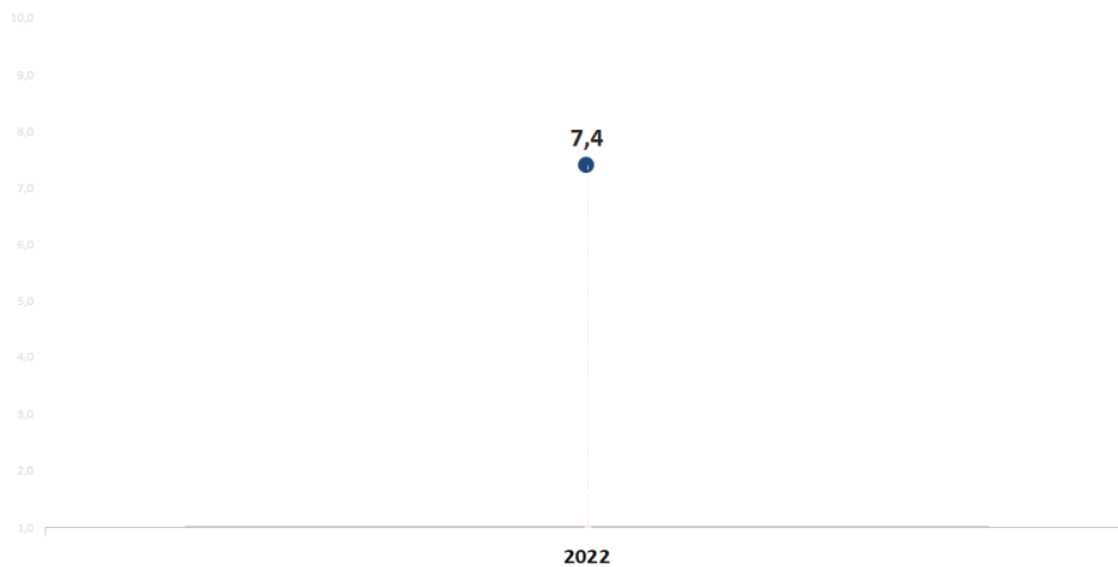
COR DA ÁGUA



SATISFAÇÃO GERAL: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

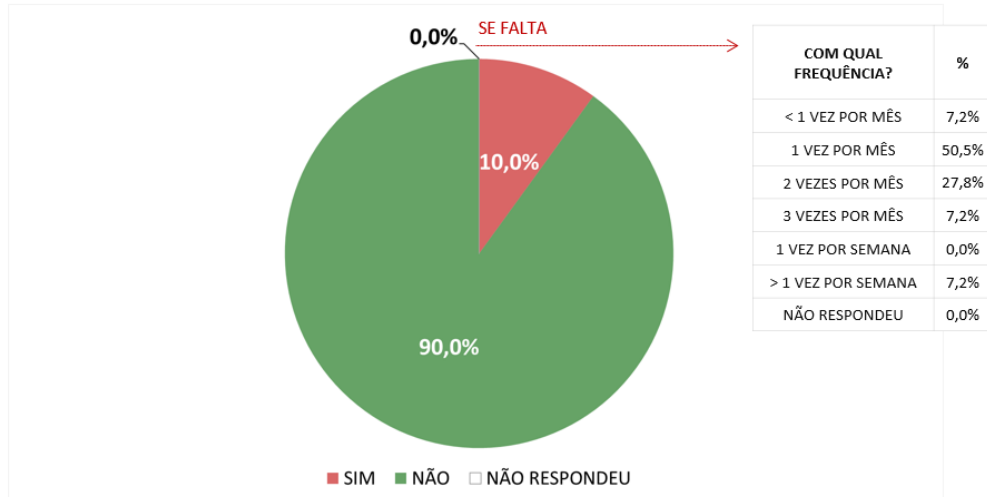


SATISFAÇÃO GERAL: VARRIÇÃO DE RUAS



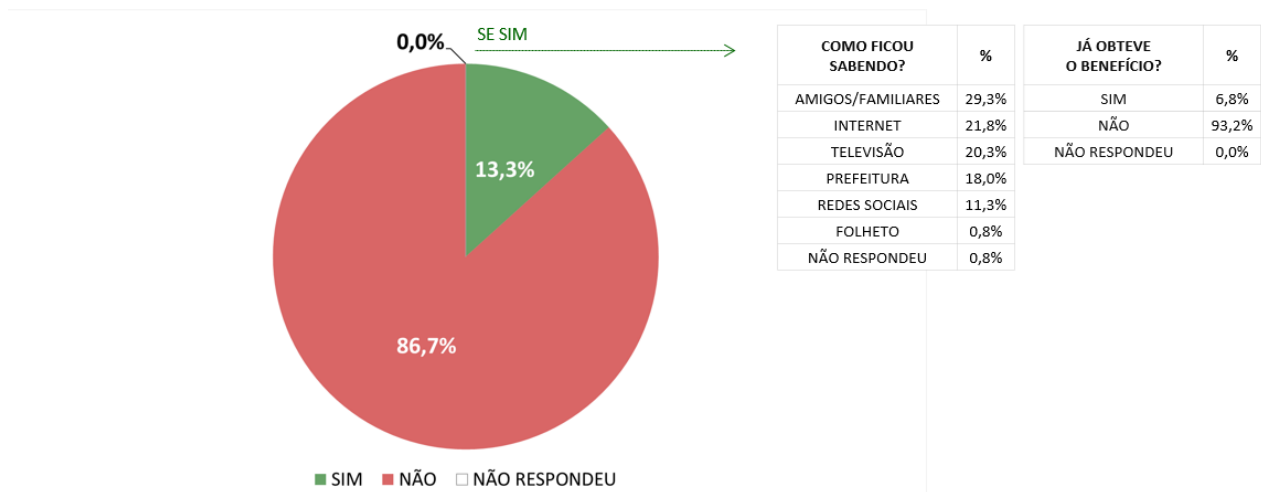
FALTA DE ÁGUA

Existe falta de água em sua residência/estabelecimento? · **RESULTADO GLOBAL**



TARIFA SOCIAL

Você conhece/ouviu falar sobre a tarifa social residencial de água e esgoto (que possibilita desconto na conta de água para a população de baixa renda)? · **RESULTADO GLOBAL**



(Fonte: Limite Pesquisas)

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Luiz Antônio é composto por unidades de captação subterrânea com tratamento, reservação e distribuição de água, conforme apresentado na Tabela TEC 1, conforme Macroavaliação apresentada pelo Prestador em 12/2023.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Abastecimento de Água

Captações	Estações de Tratamento de Água	Estações Elevatórias de Água	Reservatórios	Redes e Ramais
				
Total 4	Total -	Total 2	Total 5	Ligações ativas 4950
Ativas 4	Ativas -	Ativas 1	Ativos 4	Economias ativas 5036
	Vazão (L/s) 120,8		Volume (m³) 1980	Redes ativas (km) 65,64

Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), o município de Luiz Antônio conta com as unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 2, conforme Macroavaliação apresentada pelo Prestador em 12/2023.

Tabela TEC 2 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto	Estações Elevatórias de Esgoto	Redes e Ramais
		
Total 1	Total 0	Ligações ativas 4817
Ativas 1	Ativas 0	Economias ativas 4817
Vazão (L/s) 28,97		Redes ativas (km) 70

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Luiz Antônio apresenta as obras e intervenções necessárias no horizonte de projeto do Plano (2015-2034) para água, esgoto, drenagem urbana e manejo dos resíduos sólidos. O PMSB apresenta previsão de investimentos totais na ordem de R\$ 8.252.000,00 e R\$ 10.500.000,00 para cumprimento das metas estabelecidas no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente.

O município de Luiz Antônio Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto, com operação da SANEL desde 01/02/2021, cujos investimentos constantes no Plano de Negócios representam parte as obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída. A amostragem de água tratada é feita no cavalete, analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, Escherichia coli, cor aparente, turbidez, pH, cloro residual livre, fluoreto, ferro total, manganês e alumínio. Anualmente, é realizada também uma análise completa com 83 parâmetros.

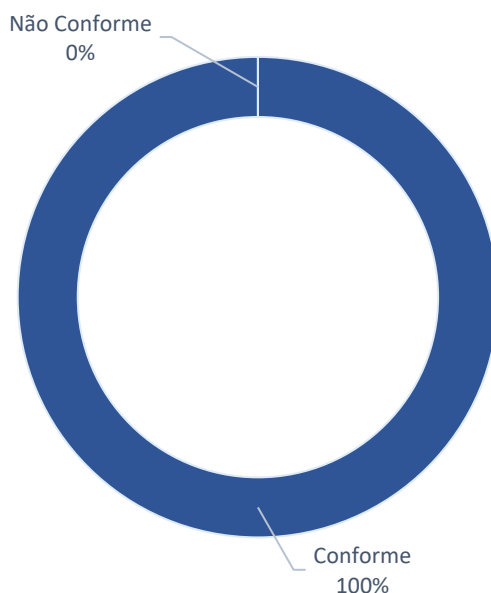
As coletas são feitas em locais escolhidos pelos técnicos da Agência, e as análises realizadas em conformidade com a Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade (Origem: PRT MS/GM 2914/2011), por laboratório contratado pela ARES-PCJ.

No último período de referência, foram realizadas 7 (sete) coletas e análises de água da rede de distribuição do Município de Luiz Antônio. Não houve parâmetros fora dos padrões de potabilidade, conforme Tabela TEC 3 e Gráfico TEC 1.

Tabela TEC 3 – Resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA		
DATA	LOCAL	RESULTADO
01/02/2023	Rua Benedito Ronceiro, 166 – Luis Antônio	Conforme
01/03/2023	Rua America A Pires ,487 Luis Antônio SP	Conforme
03/07/2023	Avenida Manoel Pedrosa Filho,432 - Luiz Antônio / SP	Conforme
08/08/2023	Rua Guido Turazzi,417 - Luiz Antônio / SP	Conforme
04/09/2023	Rua José Pedro de Oliveira,153 - Luiz Antônio / SP	Conforme
04/10/2023	Rua Benedito Ronceiro,166 - Luis Antônio / SP	Conforme
07/11/2023	Rua America Araújo Pires,329 - Luiz Antônio /	Conforme

Gráfico TEC 1 – Síntese dos resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período



4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). A incidência de pressões em frequência inferior a 80% do tempo monitorado, dentro da faixa estabelecida de 10 a 50 mca, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

No último período de referência – janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foram instalados 2 (dois) pontos de monitoramento da rede de distribuição de água do Município de Luiz Antônio, com resultados conforme Tabela TEC 4.

Como mostrado, as pressões na rede de abastecimento nos pontos monitorados estão em conformidade com a norma vigente.

Tabela TEC 4 – Resultados do monitoramento de Pressão no período

ENDEREÇO	PERÍODO MONITORADO	TEMPO TOTAL (h)	PERMANÊNCIA NAS FAIXAS DE PRESSÃO (%)			
			< 0 mca	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca
Rua Floriano Peixoto, 26	13/03/2023 – 12/04/2023	720	0,00%	4,62%	95,38%	0,00%
Rua João Justiniano, 317	13/03/2023 – 12/04/2023	720	0,66%	99,34%	0%	0,00%

4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em termos de cobertura das ações de fiscalização direta, no período de 2021 a 2023, a ARES-PCJ iniciou o primeiro ciclo de fiscalização no município, completando a inspeção de quase 100% dos subsistemas em operação. Após o fechamento deste primeiro, um novo ciclo foi iniciado em que novamente serão fiscalizados todas as unidades ativas. A partir das fiscalizações realizadas durante estes ciclos, foram gerados 3 relatórios técnicos, conforme Tabelas TEC 5 e TEC 6.

Tabela TEC 5 – Cobertura de fiscalização

Subsistema	Ciclo	Sistemas Existentes (ativos)	Sistemas Inspeccionados	% Cobertura
Reservatórios de Água	1	4	4	100%
Elevatória de Esgoto	1	0	0	-
Captação Subterrânea	1	4	4	100%
Elevatória de Água	1	1	1	100%
ETE	1	1	1	100%
Captação Superficial	1	0	0	-
ETA	1	0	0	-

Tabela TEC 6 – Relatórios de Fiscalização

RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1	Fiscalização	SAA e SES	out/21
R2	Fiscalização por drone	SAA e SES	Nov/22
117/2023	Fiscalização	SAA e SES	Ago/23

A Tabela TEC 7 apresenta resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas fiscalizações realizadas no Município de Luiz Antônio.

Tabela TEC 7 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Dentro do prazo	-	-
Vencidas	2	8%
Resolvidas	24	92%
TOTAL	26	100%

As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação tem seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

4.3.4. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

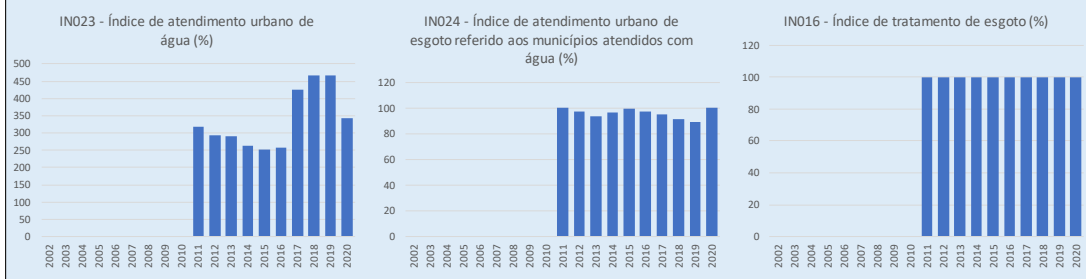
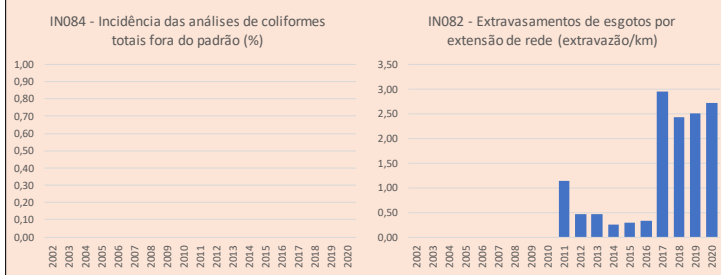
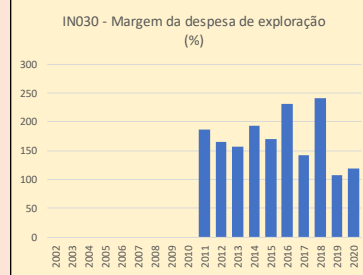
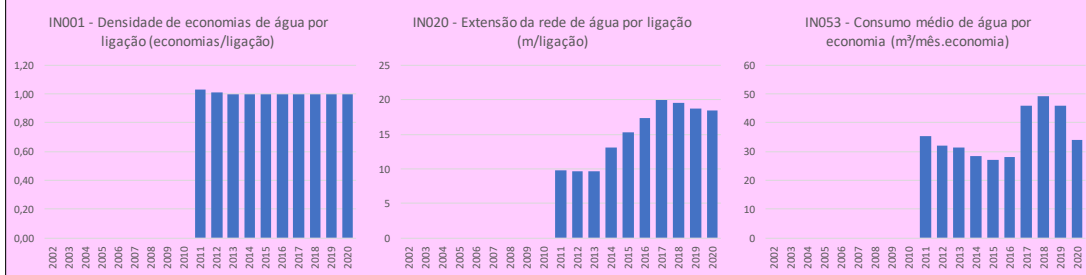
A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, acompanha um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS e na Metodologia ACERTAR), capaz de monitorar e comparar a situação dos serviços nos municípios regulados.

Convém salientar que o último relatório disponível do SNIS, de 2020, é anterior à assunção dos serviços de água e esgoto pela SANEL, que ocorreu somente em 01/02/2021.

Tabela TEC 10 – Indicadores do SNIS – ACERTAR

O Prestador SANEL fará parte integrante dos municípios a serem auditados pela ARES/Tato do Programa Acertar 2024 .

Dimensão: Eficiência

Dimensão: Universalização

Dimensão: Qualidade

Dimensão: Econômico-Financeiro

Dimensão: Contexto


4.3.4.1. Indicadores contratuais

O Contrato de Concessão do município de Luiz Antônio possui metas gerais de desempenho, mas não apresenta de forma objetiva os indicadores de desempenho necessários para seu acompanhamento. Com base na referência de outros contratos similares da concessionária, foram definidos alguns parâmetros quali e quantitativos de acompanhamento das metas, que são apresentados a seguir:

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE CONCESSÃO														
Item	Parâmetros	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
1	$IQA = 0,20xP(TB) + 0,25xP(CRL) + 0,10xP(PH) + 0,15xP(FLR) + 0,30xP(BAC)$													
	Onde: IQA= Índice de qualidade da água P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez; P(CRL)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual livre; P(PH)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH; P(FLR)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o flúor; P(BAC)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.	100,00%	100,00%	100,00%	99,25%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
2	$CBA = (NILx100)/NTE$													
	Onde: CBA = Indicador de cobertura de sistema de abastecimento de água NIL = Número de imóveis ligados a rede distribuidora; NTE = Número total de imóveis ligados edificados na área da prestação.	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
4	$IP = (VP-VM/VP)x100$													
	Onde: IP = Indicador de Perdas Totais no Sistema de Água VP = Volume anual produzido de água em poços e ETAs (m³) menos o volume consumido no processo de potabilização (água de lavagem de filtros, descargas ou lavagem dos decantadores e demais usos correlatados); VM = Volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os	39,88%	35,59%	38,19%	43,31%	27,09%	42,04%	37,25%	45,11%	34,53%	38,12%	36,16%	40,80%	32,40%
5	$IH = (NLH/NL)x100\%$													
	Onde: IH = Indicador de Hidrometração NLH = Número de ligações com hidrometros; NL = Número de ligações.	99,87%	99,96%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
6	$CBE = (NILx100)/NTE$													
	Onde: CBE = Cobertura pela rede coletora de esgotos, em porcentagem NIL = Número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos; NTE = Número total de imóveis edificados na área de prestação.	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
7	$CTE = (VET/VEC)x100\%$													
	Onde: CTE = Índice de cobertura de tratamento de esgoto VET = Volume de esgoto tratado; VEC = Volume de esgoto coletado.	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

8	$IQE = 0,35 \times P(SS) + 0,30 \times P(SH) + 0,35 \times P(DBO)$														
	Onde: P(SS) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis; P(SH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana; P(DBO) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%
9	$ICA = (NRFA/NLA) \times 100\%$														
	Onde: ICA = Indicador de continuidade do abastecimento de água NRFA = Número de reclamações de falta d'água justificadas; NFA = Número de ligações de água.	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
10	$I1 = (\text{quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} / \text{quantidade total de serviços realizados}) \times 100$														
	Onde: I1 = Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO VALOR F1 Menor que 70% 0,00 Igual ou maior 70% e menor que 85% 0,50 Igual ou maior que 85% 1,00	99,48%	99,71%	95,80%	95,90%	94,64%	96,27%	94,32%	97,06%	100,00%	97,64%	97,78%	94,78%	89,66%	
11	$I2 = (\text{quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} / \text{quantidade total de serviços realizadas}) \times 100$														
	Onde: I2 = Eficiência da programação dos serviços ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO VALOR F1 Menor que 70% 0,00 Igual ou maior 70% e menor que 85% 0,50 Igual ou maior que 85% 1,00	99,48%	99,71%	95,80%	95,90%	94,64%	96,27%	94,32%	97,06%	100,00%	97,64%	97,78%	94,78%	89,66%	
12	I3 = Disponibilização de estrutura de atendimento ao público														
	Onde: a) Atendimento em escritório do prestador; b) Nº de telefone exclusivo para atendimento aos usuários; c) Programas de computadores de controle e gerenciamento de atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador; d) Facilidade de estacionamento de veículos; e) Conservação e limpeza; f) Coincidência do horário de atendimento com a rede bancária; g) Tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início de atendimento menor ou igual a 30 minutos; h) Tempo médio de atendimento telefônico menor ou igual a 10 minutos; i) Número máximo de atendimento diário menor ou igual a 30 (trinta).	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens	9 itens
13	$IESAP = 4 \times I1 + 3 \times I2 + 3 \times I3$														
	Onde: IESAP = Indicadores Gerenciais - Eficiência na prestação do serviço público I – Inadequado se o valor do IESAP for inferior a 5 (cinco); II – Adequado se o valor for superior a 5, com as seguintes graduações: III – Regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis); IV – Satisfatório se superior a 6 (seis).	10,0	10,0	9,7	9,7	9,6	9,7	9,6	9,8	10,0	9,8	9,8	9,6	9,3	

5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL

5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. POPULAÇÃO

Luiz Antônio é um município do estado de São Paulo, e faz parte da Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP). Sua população recenseada pelo IBGE em 2022 foi de 12.265 habitantes, em uma área de 598,257 km².

A tabela 1 apresenta as projeções de população atendida constantes da Proposta Comercial.

TABELA 1 – POPULAÇÃO PROJEÇÕES E REALIZADOS

ANO	POPULAÇÃO TOTAL (hab.) – PROP. COMERCIAL			POPULAÇÃO ATENDIDA NA ÁREA DE CONCESSÃO (hab.) - REALIZADO			
	População	População Atendida com de Abastecimento de Água	População Atendida com de Coleta de Esgoto	População Atendida com de Abastecimento de Água	População Atendida com de Coleta de Esgoto	Índice de Abastecimento de Água	Índice de Abastecimento de Esgoto
2023	13.980	13.980	13.980	15.581	15.581	100%	100%

Fonte: Proposta Comercial Consórcio GS Inima Brasil – SAID

De acordo com a Concessionária, a população atualmente atendida (out/2023) é de 15.581 habitantes pelos serviços de abastecimento de água e serviços de esgotamento.

5.1.2. VOLUMES

No que se refere aos volumes projetados de água, a tabelas 2 apresenta os valores de volumes realizados.

TABELA 2 - VOLUMES REALIZADOS – (REF. OUT/23)

VOLUME PRODUZIDO (m ³ /ano)	VOLUME MICROMEDIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)
1.179.694	719.854	825.641

Fonte: SANEL- (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS

A tabela 3 apresenta as quantidades de ligações e economias totais de água e esgoto efetivas no ano de concessão (out/23).

TABELA 3 – LIGAÇÕES E ECONOMIAS DE ÁGUA – (REF. OUT/23)

CLASSIFICAÇÃO	Água	Esgoto
LIGAÇÕES TOTAIS	5.329	4.834
LIGAÇÕES ATIVAS	4.950	4.817
ECONOMIAS ATIVAS	5.036	4.817

Fonte: SANEL- (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

6.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

6.2.1. HISTÓRICO DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS

A execução do contrato de concessão teve início no mês de fevereiro de 2021. Desde então, segue os reajustes tarifários ordinários e revisões, conforme detalhamento do Quadro 1.

QUADRO 1 - REAJUSTES TARIFÁRIOS - SANEL - SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A

RESOLUÇÃO/REVISÕES ARES-PCJ	ÍNDICE REAJUSTE	
	TARIFA	PREÇOS SERVIÇOS
RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021	15,48%	15,48%
RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022	11,00%	11,00%

6.2.2. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O contrato de concessão possui equação econômico-financeira baseada em Fluxo de Caixa Livre (FCL), com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,5%. Os Quadros 2 e 3 apresentam respectivamente as rubricas constantes do Demonstrativo de Resultado do Projeto (DR) e do FCL, com valores globais estipulados para os 30 anos de concessão.

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO PROJETO – REF. DEZ/2023.

ITEM	VALORES EM MILHÕES (R\$)
1. NET REVENUES	5.741
1.1. Receita de Construção	352
1.1. Receita Tarifas de Água	2.410
1.2. Receita Tarifas de Esgoto	2.410
1.3. Receita serviços complementares	96
1.2. Vendas Canceladas	-79
1.3. Encargos PIS/COFINS	-447
2. CUSTO E DESPESAS	-3.605
2.1. Custo de Construção	-352
2.2. Custos Operacionais	-2.546
2.3. Custos de Serviços Prestados	-2.360
2.4. Créditos de PIS/CONFINS	82
2.5. Depreciação e Amortização	-268
2.6. Despesas Gerais e Administrativas	-708
2.7. Despesas Administrativas	-609
2.8. Inadimplência	-98
3. LAJIR	1.136
3.1. Juros Incorridos	-112
3.2. Outras Despesas Financeira	-61
4. LAIR	963
4.1. Imposto de Renda	-205
4.2. IRPJ e CSLL diferidos	-98
12. LUCRO LÍQUIDO	660

Fonte: Proposta Comercial Consórcio GS Inima Brasil – SAID

QUADRO 3 - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO - REF. DEZ/2023.

TEM	VALORES EM MILHÕES DE (R\$)
1. FLUXO DE CAIXA NÃO ALAVANCADO	781
1.1. Cash flow from operations	1.133
1.1. Investimentos	-352
2. TIR	8,50%
3. PLAYBACK	15 anos
4. EXPOSIÇÃO MÁXIMA	8.207

6.2.3. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

A equação de reajuste tarifário ordinário é dada pela cláusula 21.1 do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 001/2018 - Processo Nº 1.663/2018.

Conforme a cláusula 21.1.1, os valores das TARIFAS serão reajustados quando da assinatura do CONTRATO para contemplar o período entre a data base da PROPOSTA na licitação e a data de assinatura do contrato, passando a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 meses de contrato. A data base da proposta a ser considerada para este reajuste é outubro de 2023.

Considerando a Cláusula 21 .2 O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{IR} = \text{IAS} * 0,35 + \text{ICE} * 0,30 + \text{IPCA} * 0,35$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IAS: Índice de aumento salarial com base no aumento sindical preponderante (o que abrigue o maior número de funcionários);

ICE: Índice de aumento do custo base anual da energia, incluindo bandeiras;

IPCA: Índice de variação anual do IPCA.

Assim os cálculos ficam da seguinte forma:

IAS – Conforme o acordo coletivo entre a SANEL e o sindicato da categoria SINTAEMA, entregue a ARES-PCJ, o reajuste salarial dos colaboradores em 2023/2024 foi de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento);

ICE - Para cálculo do índice, foram utilizados os índices de reajustes autorizados pela ANEEL para a CPFL Paulista (concessionária de energia da cidade de Luiz Antônio) conforme Resoluções Homologatórias da ANEEL nº 3.183, de 04 de abril de 2023, sendo utilizado o reajuste médio de, assim temos o índice 4,89% (quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento);

IPCA - Para cálculo deste índice foi utilizado os valores acumulados de novembro/22 até outubro/2023, sendo assim o valor acumulado é de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), conforme Tabela 1 deste Parecer.

$$\text{IR} = \text{IAS} * 0,35 + \text{ICE} * 0,30 + \text{IPCA} * 0,35$$

$$\text{IR} = 4,18\% * 0,35 + 4,89\% * 0,30 + 4,82\% * 0,35$$

IR = 0,0146 + 0,0147 + 0,0169

IR = 0,0462 em percentual 4,62%

IR- Índice de Reajuste 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

6.2.4. INFLAÇÃO APURADA

Para o presente reajuste, foi considerada a inflação acumulada nos últimos 12 meses, baseada na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na ordem de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), conforme com a Tabela 4 abaixo:

TABELA 4 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA				
Período	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação (%)		
		MÊS	ANO	12 MESES
nov/22	6.434,200	0,41	5,13	5,90
dez/22	6.474,090	0,62	5,79	5,79
jan/23	6.508,400	0,53	0,53	5,77
fev/23	6.563,070	0,84	1,37	5,60
mar/23	6.609,670	0,71	2,09	4,65
abr/23	6.649,990	0,61	2,72	4,18
mai/23	6.665,280	0,23	2,95	3,94
jun/23	6.659,950	-0,08	2,87	3,16
jul/23	6.667,940	0,12	2,99	3,99
ago/23	6.683,280	0,23	3,23	4,61
set/23	6.700,660	0,26	3,50	5,19
out/23	6.716,740	0,24	3,75	4,82
Acumulado no período		4,82%		

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos>. Acesso em: 04/12/2023

6.3. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária não informou, mensalmente, todas as informações inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

6.3.2. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Concessionária não encaminhou todos os documentos adicionais solicitadas pela Agência Reguladora no âmbito da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, nos termos do Art. 78:

“As Concessionárias e Parceiras Privadas dos serviços de saneamento deverão encaminhar à ARES-PCJ, até 30 dias úteis após a publicação oficial, em formato PDF, os seguintes Demonstrações contábeis do exercício anterior:

- I - Balanço Patrimonial;*
- II - Demonstração do Resultado do Exercício;*
- III - Demonstração do Fluxo de caixa;*
- IV - Notas explicativas”*

7. CONCLUSÃO

7.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Luiz Antônio possui previsão contratual e visa atualizar os preços praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A (SANEL), com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão.

Assim, a ARES-PCJ reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), passando dos atuais R\$ 2,390 (dois reais e trezentos e noventa milésimos de reais) para R\$ 2,500 (dois reais e quinhentos milésimos de reais), Conforme Tabela 1 do Anexo I;
- b) Reajuste da Tabela de Prestação de Serviços de acordo reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme Tabela 2 do Anexo III;

7.2. APLICABILIDADE

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado, pelo representante do Titular dos Serviços de Saneamento (Prefeitura), aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Luiz Antônio, para apreciação na sua Reunião Ordinária, quando este material deverá ser analisado, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, para ciência e análise dos conselheiros.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Luiz Antônio, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, incluindo a proposta de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, a Agência Reguladora PCJ encaminhará resolução específica à **CONCESSIONÁRIA**, para as providências legais e administrativas, visando à aplicação do reajuste tarifário.

Para fins de divulgação e publicidade, os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela **CONCESSIONÁRIA** somente entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação da resolução específica da ARES-PCJ e da SANEL na imprensa oficial do Município de Luiz Antônio, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

A **CONCESSIONÁRIA** obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução para iniciar as leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ.

8. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que o **PRESTADOR**:

- a) Envie as informações regulatórias, conforme Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;
- b) Informe por meio de relatórios quando da solução definitiva das Não-conformidades à agência.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto é possível observar que os aspectos avaliados da Prestação dos Serviços de água e esgoto pela SANEL e indicadores contratuais estão, em sua maioria, atendidos.

No aspecto relacionado as condições gerais dos serviços prestados, a Concessionária também apresenta um bom desempenho com alto índice de solução de Não Conformidades, possuindo algumas pendências que foram justificadas e encontram-se em fase de conclusão.

Com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Para fins de divulgação do reajuste tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Este é o parecer.

Americana, 08 de dezembro de 2023.

Carlos Roberto de Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA - SOCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	12,50	12,50
De 11 a 20	m ³	1,63	1,63

CATEGORIA - RESIDENCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	25,00	25,00
De 11 a 20	m ³	3,25	3,25
De 21 a 00	m ³	3,75	3,75
De 31 a 50	m ³	5,00	5,00
Acima de 50	m ³	6,38	6,38

CATEGORIAS - COMERCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	32,50	32,50
De 11 a 30	m ³	4,50	4,50
De 31 a 50	m ³	6,25	6,25
Acima de 50	m ³	9,50	9,50

CATEGORIA - INDUSTRIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	45,00	45,00
De 11 a 30	m ³	5,63	5,63
De 31 a 50	m ³	8,88	8,88
Acima de 50	m ³	10,00	10,00

CATEGORIA - PÚBLICO - PRIMEIROS 15 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	22,75	22,75
De 11 a 30	m ³	3,15	3,15
De 31 a 50	m ³	4,38	4,38
Acima de 50	m ³	6,65	6,65

CATEGORIA - PÚBLICO - ÚLTIMOS 20 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	25,00	25,00
De 11 a 30	m ³	3,75	3,75
De 31 a 50	m ³	5,00	5,00
Acima de 50	m ³	6,38	6,38

Nota: Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³, considerando as Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) no valor R\$ 2,500 (dois reais e quinhentos milésimos de reais).

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 25,00

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 25,00) + (10 m³ x R\$ 3,25 = R\$ 32,50) +
(5 m³ x R\$ 3,75 = R\$ 18,75)

Tarifa de Água = R\$ 25,00 + R\$ 32,50 + R\$ 18,75 = R\$ 76,25

Tarifa de Água = R\$ 76,25

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 25,00

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 25,00) + (10 m³ x R\$ 3,25 = R\$ 32,50) +
(5 m³ x R\$ 3,75 = R\$ 18,75)

Tarifa de Esgoto = R\$ 25,00 + R\$ 32,50 + R\$ 18,75 = R\$ 76,25

Tarifa de Esgoto = R\$ 76,25

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 25,00) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 25,00)

Tarifa Total Mínima = R\$ 25,00 + R\$ 25,00

Tarifa Total Mínima = R\$ 50,00

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 76,25) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 76,25)

Tarifa Total = R\$ 76,25 + R\$ 76,25

Tarifa Total = R\$ 152,50

ANEXO III – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Código	Serviços	Valor
A	Serviços de Água	
A1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	150,00
A2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	150,00
A3	Colocação de hidrômetro - ¾"	12,50
A4	Colocação de hidrômetro – 1"	25,00
A5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	35,00
A6	Colocação de hidrômetro – 2"	62,50
A7	Conserto no cavalete	35,00
A8	Conserto no ramal – 20 mm (Passeio s/ pavimento)	77,50
A9	Deslocamento de ramal	85,00
A10	Substituição de cavalete e ramal	85,00
A11	Substituição de registro do cavalete	35,00
A12	Corte de ramal (a pedido) s/ reposição de pavimento	125,00
A13	Aferição de hidrômetro no local	52,50
A14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	127,50
A15	Religação no cavalete por solicitação	72,50
A16	Religação no ramal por solicitação	107,50
A17	Venda de caminhão pipa para terceiros	37,50
A18	Taxa de emissão de 2ª via de conta	2,50
A19	Leitura eventual de hidrômetro	5,00
A20	Vistoria domiciliar (até duas economias	37,50
A21	Alteração cadastral (no escritório)	2,50
A22	Alteração cadastral (com visita)	10,00
A23	Aprovação de projetos de água	325,00
E	Serviços de Esgoto	
E1	Desobstrução de ramal de esgoto	150,00
E2	Deslocamento de ramal de esgoto	150,00
E3	Substituição de ramal de esgoto	150,00
E4	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 4" – Residencial	150,00
E5	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 4" – Comercial	150,00
E6	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 6" – Residencial	150,00
E7	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 6" – Comercial	150,00
E8	Aprovação de projetos de esgoto	325,00